

## Ficha Síntese

Consulta pública, no contexto da implementação da Diretiva 2006/123/CE, relativa aos serviços do mercado interno (Diretiva Serviços<sup>1</sup>), no âmbito da atividade dos Arquitetos, com o objetivo de identificarem-se as barreiras e constrangimentos regulamentares e procedimentais prejudiciais ao exercício da prestação de serviços e/ou liberdade de estabelecimento e ao bom funcionamento do Mercado Único Europeu.

### A. Necessidade de agir

#### Obrigações dos Estados-Membros (EM)

Cumpra aos diferentes EM, no âmbito da Diretiva Serviços, criarem as condições favoráveis ao exercício da livre prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento, aos operadores económicos legalmente estabelecidos na União Europeia (UE) e que operam no Mercado Único Europeu.

A título exemplificativo, compete aos EM assegurarem a disponibilização *online* de forma clara e perceptível das informações necessárias bem como da tramitação desmaterializada dos procedimentos para o acesso e exercício das atividades económicas, preferencialmente em mais de uma língua da UE; verificar a proporcionalidade dos requisitos de acesso e exercício e, conseqüentemente, simplificá-los ou eliminá-los, reduzindo a carga burocrática excessiva.

#### Porquê? Qual o problema em causa?

Os operadores económicos na UE, nomeadamente, os arquitetos, podem deparar-se com barreiras ao exercício da prestação de serviços e/ou liberdade de estabelecimento, que indiciam práticas regulamentares e/ou procedimentais potencialmente prejudiciais ao bom funcionamento do mercado único europeu. Tais práticas — como deveres associados ao registo de inscrição numa ordem ou outro organismo representativo no país onde se pretende exercer a atividade — podem surtir um impacto significativamente negativo nos operadores.

Isto significa que os operadores económicos não exploram todo o potencial da economia europeia no que concerne a prestação de serviços e/ou a liberdade de estabelecimento. O volume de negócios dos operadores económicos poderá ser diretamente afetado por estes constrangimentos, quer em termos de oportunidades de negócio, quer em termos de visibilidade ou promoção do negócio a nível transfronteiriço. Em última análise, estes impactos terão também repercussões negativas ao nível da defesa de interesses dos consumidores e da desejável concorrência entre operadores.

Os distintos procedimentos e práticas adotados pelos diferentes países do Espaço Económico Europeu (EEE) e a sua multiplicidade e disparidade, dificultam ainda mais o processo da livre prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento.

### B. Soluções

#### O que se espera alcançar com esta iniciativa?

Este inquérito pretende aferir o grau de facilidade/dificuldade em aceder a outros mercados europeus; mapear a experiência dos arquitetos, através dos seus estimáveis contributos; identificar o tipo de barreiras/entraves e custos de contexto experienciados e promover a diminuição de barreiras ou de requisitos injustificados.

#### Impactos/Outputs

A elaboração de um estudo sobre as respostas dos operadores de mercado a este inquérito, elencando as sugestões propostas pelos contributos dos arquitetos e as necessidades por estes percecionadas.

<sup>1</sup> C.f. Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, art.º 2.º, n.º 2, alínea f.e c.f.. Despacho 11218/2015, de 7 de outubro.